



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUPI, E DE OUTRO
LADO A EMPRESA ISMAEL JORGE
DE OLIVEIRA SILVA - ME.

CONTRATO 004/2025

Contrato de prestação de serviços jurídicos que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **11.240.967/0001-67**, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Antônio Liberato Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de identificação nº 03578862202 DETRAN/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ISMAEL JORGE DE OLIVEIRA SILVA - ME (W3 DESIGNER)**, regularmente inscrita no CNPJ: **44.506.88/0001-37**, localizado na Rua Tertuliano Alves, nº 107, Centro, Calçado/PE, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Ismael Jorge de Oliveira Silva, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] de identificação nº 4845813 SDS/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, firmam o presente acordo, regido pela Lei Federal nº **14.133/21**, e suas alterações, através do Processo 005/2025, Dispensa 002/2025, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação a prestação de serviços de hospedagem e gestão e servidor cloud (LINUX) de alta performance com criptografia e backup diário destinados a atualização de conteúdo no site institucional da Câmara Municipal com a realização de transmissão de sessões online.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá vigência inicial até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de assinatura da ordem de serviço, documento inseparável deste termo, podendo ainda ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 14.300,00** (quatorze mil e trezentos reais) a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais).

Parágrafo primeiro: A fatura referente aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.

Parágrafo segundo: A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de apresentação dos documentos no departamento de finanças.





- I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.
- II. O contratado deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.
- III. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.
- V. O contratado apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento a Nota fiscal, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro: Quando do pagamento, a Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do contratado no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo quarto: Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO

01 001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0201.2201- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não



poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 Lei 14.133/21.

Parágrafo único: Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ao **Contratado**:

- a) Cumprir regularmente a prestação dos serviços mencionados no item 4 deste documento;
- b) Manter regular a situação de regularidade fiscal durante a execução contratual, apresentando com as notas fiscais os documentos atualizados juntamente com as notas fiscais;
- c) Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;
- d) Comparecer sempre que solicitado, mantendo o acompanhamento remoto, ficando à disposição permanente para orientar e responder eventuais consultas;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- f) Arcar com os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- g) Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Encaminhar mensalmente à Câmara Municipal a nota fiscal/fatura do serviço prestado;
- i) Manter sigilo quanto aos dados ou informações obtidas em razão do contrato;
- j) Disponibilizar suporte técnico eficiente e ágil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratante**:

- a) Propiciar acesso e condições para que o contratado possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive com a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- b) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação e comprovação de regularidade fiscal;





- c) Comunicar o contratado sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja procedida a devida correção;
- d) Designar servidor para realizar a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do contratado;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo terceiro: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo quarto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeito as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

Parágrafo segundo: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo terceiro: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

Parágrafo quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços deverão ser executados pelo contratado, sendo vedada a subcontratação dos serviços.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jupi, 31 de janeiro de 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Antônio Liberato Sobrinho
Presidente


ISMAEL JORGE
Ismael Jorge de Oliveira Silva
Representante legal

